

LEI N.º 556/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

“Autoriza a desafetação e alienação de áreas públicas que especifica e dá outras providências”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer, em ato próprio, a desafetação e alienação de áreas públicas em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, em seu art. 22, inciso V, § 5º e seguintes, conforme discriminação abaixo:

- I. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL – IGREJA, LOTE 01, QUADRA 24**
 - a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.147;
 - c) Área – 1.481,00m².

- II. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 02, QUADRA 24**
 - a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.148;
 - c) Área – 360,00m².

- III. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 03, QUADRA 24**
 - a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.149;
 - c) Área – 360,00m².

- IV. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 16, QUADRA 24**
 - a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.150;
 - c) Área – 360,00m².

- V. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 17, QUADRA 24**
 - a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.151;
 - c) Área – 360,00m².

- VI. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 01, QUADRA 26**
 - a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;

- b) Matrícula nº 20.152;
 - c) Área – 445,56m².
- VII. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 02, QUADRA 26**
- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.153;
 - c) Área – 360,00m².
- VIII. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 03, QUADRA 26**
- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.154;
 - c) Área – 360,00m².
- IX. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 04, QUADRA 26**
- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.155;
 - c) Área – 360,00m².
- X. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 05, QUADRA 26**
- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.156;
 - c) Área – 360,00m².
- XI. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 06, QUADRA 26**
- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.157;
 - c) Área – 360,00m².
- XII. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 07, QUADRA 26**
- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.158;
 - c) Área – 360,00m².
- XIII. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 08, QUADRA 26**
- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.159;
 - c) Área – 360,00m².
- XIV. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 09, QUADRA 26**
- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
 - b) Matrícula nº 20.160;
 - c) Área – 360,00m².
- XV. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 12, QUADRA 26**



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.161;
- c) Área – 360,00m².

XVI. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 13, QUADRA 26

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.162;
- c) Área – 360,00m².

XVII. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 14, QUADRA 26

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.163;
- c) Área – 360,00m².

XVIII. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 15, QUADRA 26

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.164;
- c) Área – 360,00m².

XIX. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 16, QUADRA 26

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.165;
- c) Área – 360,00m².

XX. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 17, QUADRA 26

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.166;
- c) Área – 360,00m².

XXI. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 18, QUADRA 26

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.167;
- c) Área – 360,00m².

XXII. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 19, QUADRA 26

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.168;
- c) Área – 420,90m².

XXIII. ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL - LOTE 10, QUADRA 27

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.169;
- c) Área – 360,00m².

XXIV. ÁREA PÚBLICA DESTINADA A CENTRO COMUNITÁRIO, LOTE 12, QUADRA 27

- a) Localização – *ALTO DA BOA VISTA*, neste Município de Hidrolândia;
- b) Matrícula nº 20.171;
- c) Área – 360,00m².

Art. 2º. Pela presente Lei, as áreas que compõem os bens públicos mencionados no artigo anterior deixarão de ser de uso especial e/ou de uso comum do povo e passarão a ser bens patrimoniais.

Art. 3º. Os imóveis, objetos de alienação, deverão ser de uso residencial, obedecendo todas as regras e padrões de metragem, regulados pelo município.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a alienação desses imóveis obrigatoriamente serão destinados à construção de uma escola de nível fundamental, a ser localizada no Setor Vale dos Sonhos, no Residencial Vitta ou no Setor Bela Vista, em nosso município e, caso haja saldo de recursos proveniente da alienação será destinado à compra de bens móveis, máquinas, caminhões e veículos de pequeno porte, para servirem ao Poder Executivo.

Art. 5º. O valor mínimo de cada imóvel a ser alienado deverá ser fixado previamente pela comissão de Leilão, a qual será nomeada pelo Executivo contendo, no mínimo, 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:17/09/2015.

Sec. Administração